



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO IV Nº 23 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016 PAG - 05

SUMÁRIO

Gabinete	
Aditivo de Contrato	01
Extrato de Contrato	04
Decretos	05

TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURIA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E A EMPRESA D. L ENGENHARIA LTD, com objetivo serviço de recapeamento asfáltico e vias publicas, fica aditado o contrato nº 063/2015, relativo ao Pregão presencial nº 03/2015, sua vigência e dotação orçamentária nos termos da Lei, ficando o prazo prorrogado 15 de março de 2016, as demais clausulas sem alterações, Pedreiras-Ma. 18 de setembro de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal**.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURIA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E A EMPRESA ELETROLUZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com objetivo serviço de manutenção de rede de iluminação publica do Município de Pedreiras, fica aditado o contrato nº 078/2014, relativo ao Tomada de Preço nº 009/2014, sua vigência e dotação orçamentária nos termos da Lei, ficando o prazo prorrogado 29 de março de 2016, as demais clausulas sem alterações, Pedreiras-Ma. 31 de dezembro de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal**.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE VALOR QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURIA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E A EMPRESA R. J. CONSTRUÇÕES LTDA, com o objetivo de execução de Limpeza Publica em vias urbanas, fica aditado o contrato nº 071/2015, relativo ao Pregão presencial nº 22/2015, com reajuste acima de 25% para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme parecer jurídico, ficando aditivado o valor de R\$ 206.033,76 (duzentos e seis mil tinta e três reais e setenta e seis centavos), as demais clausulas sem alterações, Pedreiras-Ma. 17 de

dezembro de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal**.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Organização e Realização do Carnaval 2016, que tem como titulo “VEM QUE FESTA É SUA” - CONTRATADA: CARLOS PAÚLA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ – 13.081.946/0001-71, situado na Rua Padre Mohana, 389 – Centro Município de Bacabal-Ma, representada pelo Senhor Carlos Paúla Pereira de Oliveira, CPF – 011.894.723-09, com período de execução de 30 de janeiro a 09 de fevereiro/2016, tendo sua vigência de 30 dias após realização do evento, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2016, Valor R\$ 79.994,00 (Setenta E Nove Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais) Dotação Orçamentária – 02 – 04.122.0035.2003.0000 – 3.3.90.39.23 – RECURSOS PROPRIO DO MUNICIPIO. – BASE LEGAL – Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e suas alterações, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal de Pedreira, em 02 de fevereiro de 2016.

DECRETO

Decreto nº 082/2015 - Pedreiras- Ma, 21 de dezembro de 2015. O PREFEITO DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 202/2015. DECRETA:

Art.1º - Fica Instituída a Pensão por Morte do servidor aposentado Raimundo Nonato da Silva, a ser dividida em partes iguais entre a sua convivente em união estável LUCILENE DA SILVA MAIA, e os filhos menores M. M. da S. e I. G. M. da S. neste ato representados por sua genitora LUCILENE DA SILVA MAIA, sendo concedido o benefício da Pensão por Morte na sua integralidade, conforme o artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988,

Art. 2º I e II da Lei nº 10.887/04, Art. 83 §5º, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e dos Artigos 4º, II; 11º I e § 3º; 15º, II, “a” da Lei Municipal n.º 1.358/13. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório a contar da data do óbito.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2015. Francisco Antonio Fernandes da Silva - Prefeito Municipal de Pedreiras-Ma.

DECRETO Nº 04/2016

Considerando o DECRETO Nº0018/013, de 04 de junho de 2013 que aprova o Loteamento Vale da Serra e dá outras providências;

Considerando o teor da carta consulta CC. Nº. 123/2015 expedida em 05 de outubro de 2015 pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA que alude que o loteamento Vale da Serra, ora pertencente ao loteamento Vale da Serra SPE Ltda, inscrita no CNPJ n. 19.039.977/0001-40, registrado sob matrícula R-1304, no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pedreiras-MA, não tem disponibilidade de esgotamento sanitário, por não possuir rede coletora de esgoto sanitário neste município;

Considerando a prerrogativa outorgada por lei a esta municipalidade de alterar seus próprios atos;

Considerando as razões de ordem pública e de interesse social alheias à vontade do proprietário do loteamento;

Considerando a necessidade de tutela dos direitos do loteador e dos adquirentes dos imóveis que estão de boa fé e que não concorreram para a indisponibilidade do esgoto em questão;

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar parcialmente o DECRETO Nº0018/013, de 04 de junho de 2013 que aprovou o Loteamento Vale da Serra para suprimir a parte que trata da obrigatoriedade de implantação pelo loteador da Rede coletora de esgoto doméstico, da Estação de tratamento de esgoto Compacta, em razão da falta de disponibilidade de esgotamento sanitário, bem como por conta de que o referido município não possui rede coletora de esgoto.

Art.1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Todos os demais termos do DECRETO Nº0018/013, de 04 de junho de 2013 não alterados por este instrumento continuam em pleno vigor para todos os efeitos legais; Publique-se, Registre-se . Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras senhor Francisco Antonio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal do Município de Pedreiras Estado do Maranhão em dois fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Decreto nº. 02 de 19 de janeiro de 2016. “Institui o Componente Municipal de Auditoria do SUS e dispõe sobre sua regulamentação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais 8.080/90, 8.689/93 e o previsto no Decreto Federal nº. 1.651/95, bem como na Portaria / GM nº. 2.048, de 03 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o Componente Municipal de Auditoria de Pedreiras, definindo o seu campo de atuação, responsabilidades e competências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria do SUS, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria no nível municipal, imediatamente subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Componente Municipal de Auditoria do SUS de Pedreiras, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Francisco Antonio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, em 19 de janeiro de 2016.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SUS DE PEDREIRAS.

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Pedreiras – CMA/SUS – passará a observar os ditames deste Regulamento, sem prejuízo das normas gerais expedidas pela União que harmonizam o funcionamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Capítulo II – Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – Auditoria: a atividade consubstanciada na sucessão lógica e encadeada de providências tomadas pelos auditores através de procedimentos e técnicas de investigação que têm por finalidade a constatação de situações, falhas e desvios na gestão ou na execução de serviços públicos de saúde, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal, que permitam a formação fundamentada da opinião do órgão de auditoria e que resulta em um relatório final de conteúdo enunciativo;

II – Visita Técnica: a atividade de averiguação *in loco* em unidades de saúde próprias ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS, para os fins de detectar situações pontuais quanto à conformidade dos serviços prestados, resultando em relatório circunstanciado;

III – Parecer Técnico: documento de caráter opinativo expedido pelo CMA/SUS sobre situações abstratas de interesse da saúde pública municipal para os fins de esclarecer os órgãos e entidades interessados quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, subsidiando os gestores com informações técnicas para tomada de decisão;

IV – Orientação Técnica: documento de caráter opinativo expedido pelo CMA/SUS sobre situações concretas para os fins de esclarecer aos órgãos municipais eventuais dúvidas quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, orientando os órgãos e entidades interessados sobre as medidas cabíveis para conformar as condutas aos critérios de legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º. As auditorias processar-se-ão através de exames técnicos e analíticos e classificar-se-ão segundo o que segue:

I - Quanto ao objeto:

- a) Auditoria sobre sistema de saúde – Gestão
- b) Auditoria sobre serviços de saúde
- c) Auditoria sobre ações de saúde

II - Quanto à execução:

- a) Auditoria analítica: consistente na análise de dados, pesquisas, estatísticas, notícias, documentos e legislação pertinente aos trabalhos, sendo atividade básica da preparação das auditorias operativas.
- b) Auditoria operativa: consistente nas medidas e diligências desencadeadas para a avaliação do grau de aderência do auditado aos padrões estabelecidos, normas e diretrizes do SUS, realizada junto aos gestores, prestadores e usuários, mediante testes e técnicas de auditoria, tais como a circularização, a análise documental, a inspeção física, a indagação escrita ou oral, o exame de registros, a observação de atividades e condições e o rastreamento.

III - Quanto à natureza:

- a) Auditoria programada ou ordinária: resultante de programação com plano de ação e cronograma aprovados;
- b) Auditoria especial ou extraordinária: desencadeada a partir de denúncias de pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente perante o órgão de Ouvidoria do SUS, que requeiram maiores aprofundamentos ou a partir de demandas oriundas da própria Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias de controle interno e externo.

IV - Quanto à forma:

- a) Auditoria direta: realizada exclusivamente por auditores do Componente Municipal de Auditoria do SUS.
- b) Auditoria integrada: realizada com a participação de auditores dos Componentes Estadual e/ou Federal de Auditoria do SUS.
- c) Auditoria compartilhada: realizada por instâncias de controle externo diversas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS com a cooperação de auditores do CMA/SUS.

Capítulo III – Competência

Art. 5º. Compete ao Componente Municipal de Auditoria do SUS:

I – O CMA/SUS exercerá atividades de auditoria, fiscalizando os aspectos contábeis e financeiros nas entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para a realização de serviços de assistência à saúde, contribuindo para a fiscalização da aplicação das verbas destinadas ao financiamento do SUS no âmbito da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde em Pedreiras;

II - Realizar Visitas Técnicas em Unidades de Saúde próprias do município ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS e produzir relatório;

III – Acompanhar a resolutividade das Unidades de Saúde e identificar desvios, distorções e pontos de estrangulamentos nas Unidades visitadas ou supervisionadas a fim de permitir adoção de medidas corretivas visando o aperfeiçoamento do sistema;

IV - Realizar auditorias específicas na Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação do Secretário (a) ou deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

V – Fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas nos níveis ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, em unidades de saúde próprias ou conveniadas pelo SUS, considerando a qualidade, produção e custos dos serviços prestados;

VI - Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relati-

vas à lesão ou ameaça de lesão ao Fundo Municipal de Saúde, velando por seu integral desfecho;

VII - Recomendar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, quando detectada em auditoria a existência de irregularidade no âmbito do SUS, que resulte dano ao erário, provocado por entidades contratadas ou conveniadas, ou por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano, respeitando sempre, o contraditório e a ampla defesa;

VIII - Promover, na sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades federais e estaduais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria – SNA com os órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;

IX - Avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

X - Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano municipal de saúde;

XI - Avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos por Consórcios Públicos ou Privados intermunicipal ou Regional ao qual esteja o Município de Pedreiras associado;

XII - Avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos através de Termo de Gestão Compartilhada firmado pelo Município;

XIII - Emitir relatórios, recomendações, orientações e pareceres técnicos, e informar os gestores de saúde sobre os resultados obtidos por meio de suas atividades de auditoria;

XIV - Apreciar as constatações, manifestações e representações relacionadas com procedimentos, ações e serviços da rede pública municipal de saúde, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, exercendo o controle permanente da sua execução, verificando a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;

Parágrafo único: Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços da rede pública municipal de saúde.

Capítulo V – Composição

Art. 7º. A equipe multiprofissional do CMA/SUS será composta preferencialmente pelos servidores investidos no cargo de Auditor de Serviços de Saúde, designados através de portaria, sendo que as atividades acessórias de apoio administrativo poderão ser desempenhadas por outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se, sempre, as atribuições inerentes a cada cargo ou função.

Art. 8º. O cargo de Auditor de Serviços de Saúde integra o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município, sendo preferencialmente composto por uma equipe mínima formada de um médico (a), enfermeiro (a), um técnico de informática, onde sejam avaliados os conhecimentos e habilidades do servidor para a investidura no cargo, tendo como função o desenvolvimento das atribui-

ções previstas para o Sistema Nacional de Auditoria do SUS e neste Decreto.

Capítulo VI – Processos de Trabalho

Art. 10. As atividades do CMA/SUS serão inseridas na base de dados do Ministério da Saúde através do Sistema de Auditoria – SISAUD/SUS, seguindo modelo padronizado no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, mediante registros que contenham a especificação da demanda, a programação da atividade, a designação da equipe e os prazos para cumprimento das tarefas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelo CMA/SUS serão devidamente formalizadas e autuadas em processos administrativos registrados em livro próprio e arquivados no âmbito da repartição competente.

Art. 11. As atividades próprias de auditoria são desenvolvidas em equipe, não cabendo a qualquer auditor realizar diligências ou finalizar atividades de maneira individual.

Parágrafo Único. A composição mínima da equipe prevista no *caput* é de dois auditores, designados pela chefia do CMA/SUS.

Art. 12. O processo de auditoria será desencadeado de ofício ou por requisição de órgão ou instituição legitimada.

§ 1º. O processo de auditoria será iniciado *ex officio* quando envolver atividades de rotina devidamente programadas no planejamento anual de auditoria ou quando necessário para apuração aprofundada de demandas registradas perante o Sistema de Ouvidoria do SUS.

§ 2º O processo de auditoria será deflagrado por requisição sempre que o CMA/SUS for formalmente provocado mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 13. Na apresentação dos relatórios resultantes do processo de auditoria, observar-se-á o seguinte:

a) O relatório preliminar será encaminhado ao auditado, que poderá apresentar justificativas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período a critério do coordenador da equipe responsável pelos trabalhos;

b) Transcorrido o prazo para oferecimento de justificativas, com ou sem manifestação do auditado, lavrar-se-á o relatório final no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser prorrogado com a anuência da chefia do CMA/SUS dependendo da natureza e da complexidade da atividade.

Art. 14. O processo de Visita Técnica será deflagrado em virtude de atividades de rotina previstas para o acompanhamento de serviços de saúde assim programadas e sempre que, a critério da chefia do CMA/SUS, a apuração da demanda exigir verificações pontuais e instantâneas, sem necessidade da realização de uma auditoria.

Art. 15. O processo de Parecer Técnico será iniciado mediante requerimento escrito do órgão interessado, que contenha a descrição da situação abstrata a ser abordada e a justificativa do encaminhamento, devendo ser endereçado à chefia do CMA/SUS, que designará a equipe responsável pela análise do caso e elaboração do parecer.

Art. 16. O processo de Orientação Técnica será iniciado mediante requerimento escrito do órgão interessado, que deverá expor os fatos que ensejaram a medida com a descrição minuciosa de todos os acontecimentos pertinentes ao caso e acompanhado de toda a documentação necessária para elucidação dos fatos.

Capítulo VII – Atribuições

Art. 17. Enquanto dirigente máximo do Componente Municipal de Auditoria do SUS, o Secretário Municipal de Saúde fica incumbido de:

I - Estabelecer diretrizes e normas sobre os procedimentos, ações e atividades do CMA/SUS e garantir os recursos necessários para o seu desenvolvimento;

II - Acompanhar a programação das atividades do CMA/SUS;

III - Dar encaminhamento e exigir a conclusão dos processos do CMA/SUS;

IV - Proferir a decisão sobre o objeto de processo administrativo, quando couber;

V - Rever suas próprias decisões em despacho fundamentado;

VI - Suspender ou reduzir, quando for o caso, a prestação de serviços ao SUS, de prestador contratado ou conveniado, até a correção da irregularidade apontada pela auditoria;

VII - Aplicar penalidade de rescisão de credenciamento/habilitação, contrato ou convênio e outros ajustes, conforme recomendação no processo de auditoria, respeitadas as disposições legais;

VIII - Prover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e treinamento específico dos servidores do CMA/SUS, fomentando a realização de cursos de capacitação para os auditores;

Art. 18. Compete ao auditor chefe do CMA/SUS:

I - Zelar pela eficiência e eficácia do CMA/SUS;

II - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as ações e normas de auditoria/SUS de acordo com o Sistema Nacional de Auditoria – SNA;

III - Elaborar planos de trabalho;

IV - Definir os programas e cronogramas de auditoria;

V - Designar os auditores para execução de auditorias;

VI - Dar encaminhamento aos processos do CMA/SUS;

VII - Supervisionar os processos de auditoria desenvolvidos pela equipe designada e o cumprimento de prazos;

VIII - Encaminhar aos canais competentes os Relatórios de Auditoria;

IX - Acionar a autoridade competente quando o processo de auditoria concluir pela prática de irregularidades;

Art. 19. Ao Auditor de Serviços de Saúde cabe:

I - Contribuir para o acompanhamento dos serviços e da assistência prestada visando à melhoria e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação do SUS;

II - Orientar as entidades integrantes ou que participem do SUS por convênio, contrato ou outro ajuste, sobre a legislação específica do SUS, bem como examinar o cumprimento das orientações;

III - Sugerir providências ao Gestor do SUS, quanto à sustação de contrato, convênio ou outro instrumento congêner, no caso de não se efetivarem, no prazo previsto, as medidas determinadas pela supervisão ou aquelas expressas no processo;

IV - Velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;

V - Avaliar, mediante atividades específicas, o desempenho quantitativo e qualitativo dos serviços assistenciais de saúde/SUS, quando solicitado;

VI - Supervisionar a qualidade e o padrão da rede hospitalar e ambulatorial vinculadas ao SUS, visando o bom nível de assistência a ser prestado;

VII - Zelar pelo aperfeiçoamento das atividades de Auditoria;

VIII - Propor, quando necessário, medidas que objetivem promover a integração do CMA/SUS com outros sistemas de Controle;

IX - Recomendar a instauração de processo administrativo, quando detectada em suas atividades a existência de irregularidade de que resulte dano ao erário, provocado por entidades contratadas ou conveniadas, ou por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano;

X - Realizar, auditorias, visitas técnicas, pareceres e orientações técnicas, segundo a distribuição de trabalhos feita pela chefia e de acordo com o previsto neste regulamento e demais normas específicas;

XI - Participar de cursos, treinamentos e capacitações;

XII - Manter o chefe de auditoria informado sobre o andamento dos processos sob sua responsabilidade;

XIII - Preencher com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;

XIV - Manter uma postura discreta junto aos gestores e prestadores de serviços do SUS;

XV - Organizar e manter o arquivo dos processos de auditoria do SUS;

XVI - Realizar as funções de coordenador de equipe quando assim designado pela chefia.

Parágrafo Único: Ao coordenador de equipe, devidamente designado pela chefia do CMA/SUS, compete a organização dos processos sob sua responsabilidade, a distribuição de tarefas e os encaminhamentos devidos durante o curso dos processos.

Capítulo VIII – Vedações

Art. 20. Sem prejuízo das proibições estatutárias aplicáveis a todos os servidores públicos municipais, é vedado ao auditor:

I - Auditar qualquer procedimento assistencial autorizado por si mesmo;

II - Auditar ou fiscalizar entidade onde preste serviço na qualidade de autônomo ou empregado;

III - Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma, de entidade onde preste serviço ao SUS, em qualquer das esferas de governo;

Capítulo IX – Prerrogativas e Garantias

Art. 21. Sem prejuízo do poder hierárquico da Administração Pública Municipal, é assegurado ao Auditor independência e autonomia no exercício de suas atribuições, não estando sujeito a interferências técnicas ou políticas em seus relatórios, pareceres e conclusões, devendo manter comportamento ilibado, ético e imparcial.

Art. 22. No exercício de suas atribuições, o Auditor tem direito ao livre acesso a quaisquer papéis, documentos, arquivos, registros, bancos de dados e quaisquer outras fontes de informações, físicas ou virtuais, que, por qualquer motivo, sejam de interesse do Sistema Único de Saúde, ressalvados os casos de sigilo assim qualificados segundo previsão legal.

Parágrafo Único: Os documentos previstos no *caput* deste artigo, quando expressamente solicitados, deverão ser disponibilizados ao CMA/SUS no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento.

Capítulo X – Disposições Finais

Art. 23. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a baixar normas complementares para plena execução deste Regulamento.

Art. 24. O CMA/SUS funcionará em sintonia com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria, observando, naquilo que for cabível, as normas aplicáveis à auditoria do SUS no âmbito estadual e federal.

Art. 25. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pelo CMA/SUS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Francisco Antonio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal de Pedreiras em 19 de janeiro de 2016.

FIM

Pedreiras-Ma, 03 de fevereiro de 2016.